



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

SECRETARIA DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N.º 287/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa para a manutenção\conserto da câmara fria de vacina\imunobiológico da marca Biotecno, **modelo BT.1100/208**, número de série 20.201.271, localizada na Unidade Básica de Saúde (UBS) São Francisco.

1.1. NATUREZA DO OBJETO: COMUM

O objeto não se enquadra como obras ou serviço de engenharia, definindo-se, com fulcro no artigo 6º inciso XIII da Lei 14.133/21, como serviço de natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2. BEM OU ARTIGO DE LUXO: NÃO

Não identificamos na contratação bens de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo na nossa região.

1.3. ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A dotação orçamentária será informada no respectivo Termo de Referência (TR).

1.4. INFORMAÇÕES SOBRE O RECURSO VINCULADO:

1.4.1. TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSO DA UNIÃO - SICONV:

Não se aplica.

1.4.1.1. TIPO DE INSTRUMENTO:

Não se aplica.

1.4.1.1.1. RECURSO FINANCEIRO:

Não se aplica.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A manutenção das câmaras de vacina em pleno funcionamento é essencial para assegurar a eficácia, a segurança e a qualidade das vacinas. Como se trata de insumos extremamente sensíveis à temperatura, a maioria deve ser conservada entre

FONE.: (51) 99770-2442 / E-MAIL: compras@saojeronimo.rs.gov.br / HOME PAGE: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ: 88.117.700/0001-01 / ENDEREÇO: RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, Nº 558 / CEP: 96700-000

PÁGINA 1 DE 10

1 - <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/rede-de-frio/publicacoes/manual-de-rede-de-frio-do-programa-nacional-de-imunizacoes-5-ed/view>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

+2°C e +8°C, já que qualquer exposição fora dessa faixa pode inativar seu princípio ativo e torná-las ineficazes. Essa atenção rigorosa ao armazenamento também é indispensável para a segurança do paciente, pois uma vacina comprometida não apenas deixa de proteger contra doenças, como em situações raras pode provocar reações adversas, minando a confiança da população no sistema de saúde.

Além disso, há o dever de cumprir as normas sanitárias estabelecidas pela legislação brasileira, em especial as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Programa Nacional de Imunizações (PNI), que determinam rígido controle da cadeia de frio. O descumprimento dessas exigências pode acarretar sanções legais e perdas irreparáveis de estoque. A manutenção adequada das câmaras, portanto, também representa significativa redução de prejuízos materiais e financeiros, já que vacinas são insumos de alto custo e falhas podem resultar na inutilização de lotes inteiros, desperdiçando recursos públicos e privados.

Outro aspecto igualmente relevante é a continuidade das campanhas de vacinação, tanto de rotina quanto em situações emergenciais, como surtos de doenças. A interrupção no funcionamento das câmaras de conservação ameaça toda a logística de imunização, comprometendo a resposta do sistema de saúde. Por fim, deve-se destacar a responsabilidade ética e profissional dos trabalhadores da área, que têm o dever de zelar pela qualidade dos insumos sob sua guarda. Garantir que as câmaras permaneçam em funcionamento é, antes de tudo, parte do compromisso maior com a saúde pública.

2.1. DISPENSA EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA: NÃO

Não se aplica.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

O plano de contratação anual ainda não foi implantado no município.

4. QUANTITATIVOS E VALORES TOTAIS E UNITÁRIOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT CATSER	PDM	UN.	QTD	VALOR	VALOR TOTAL
01	01	Instalacao / Manutencao - Camara Fria Descrição Complementar: Hora Técnica Serviço	20796	-	SER	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	02	BATERIA ESTACIONÁRIA 185AH	-	10527	UN	02	R\$2.631,65	R\$5.263,30
Total: R\$6.263,30								

4.1. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Material: R\$5.263,30 (Cinco mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Serviços: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

Total: R\$ 6.263,30 (Seis mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

4.2. CUSTOS ADJACENTES À CONTRATAÇÃO:

Não se aplica.

FONE.: (51) 99770-2442 / E-MAIL: compras@saojeronimo.rs.gov.br / HOME PAGE: www.saojeronimo.rs.gov.br

CNPJ: 88.117.700/0001-01 / ENDEREÇO: RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, Nº 558 / CEP: 96700-000

PÁGINA 2 DE 10

1 - <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/rede-de-frio/publicacoes/manual-de-rede-de-frio-do-programa-nacional-de-imunizacoes-5-ed/view>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

4.3. JUSTIFICATIVA PARA DEFINIÇÃO DAS QUANTIDADES:
Baseia-se nas peças e serviços necessários para a manutenção de uma câmara fria da marca Biotecno, conforme vistoria realizada pela empresa, que detém exclusividade para a manutenção da referida marca descrita.
4.4. JUSTIFICATIVA PARA O VALOR DA CONTRATAÇÃO:
O valor total máximo da contratação foi estimado em pesquisa realizada nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021.
4.5. VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO
Não se aplica.
5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
5.1. REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS: NÃO
Considerando que a manutenção da câmara fria será realizada pela própria fabricante, Biotecno Indústria e Comércio Ltda, que já realizou a análise técnica necessária para identificar os serviços a serem executados, não há requisitos adicionais além daqueles estabelecidos no manual técnico do equipamento. A manutenção deverá seguir rigorosamente as orientações da fabricante, incluindo a utilização de peças originais e a emissão de relatório técnico detalhado com as inspeções, reparos e substituições realizados.
5.1.1. JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DOS MATERIAIS:
Não se aplica.
5.2. REQUISITOS ADICIONAIS PARA OS SERVIÇOS CONTRATADOS: NÃO
Não há requisitos adicionais.
5.2.1. JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DOS SERVIÇOS:
Não se aplica.
5.3. DOCUMENTAÇÃO:
5.3.1. SUPRESSÃO DA NECESSIDADE DE ALGUM DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA: SIM
Por se tratar de uma contratação cujo valor estimado é de R\$ 6.263,30 (seis mil duzentos e sessenta e três reais e trinta centavos), valor inferior ao limite para dispensa de licitação para compras em geral, fixado em R\$ 15.681,39, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de apresentação de documentos de habilitação. Diante disso, optou-se por exigir apenas os documentos mínimos necessários, sendo: a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); b) Certidão Negativa de Tributos Federais, incluídos os débitos previdenciários; c) Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); d) Declaração de que não se empregam menores de idade, art. 7º, XXXIII da CF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

e) Também deverá ser consultada a regularidade fiscal junto ao município de São Jerônimo, considerando que não se pode contratar empresas em débito com o Município.
5.3.2. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL OU CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA:
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:
5.3.3.1. PROFISSIONAL REGISTRADO EM CONSELHO COMPETENTE E DETENTOR DE ART. PARA OBRA E SERVIÇO SEMELHANTE: NÃO
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3.2. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU AVALIAÇÃO CADASTRAL PNCP: NÃO
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3.3. INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHOS ADEQUADOS: NÃO
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3.4. REGISTRO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE: NÃO
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3.5. DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO LOCAL: NÃO
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREVISTOS EM LEI ESPECÍFICA: NÃO
Não se vislumbra necessidade.
5.3.3.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO INDISPENSÁVIES PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA: NÃO.
Não se vislumbra necessidade.
5.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP):
A Lei Complementar 123/2006 não torna obrigatória a contratação de ME/EPP para contratação direta, razão pela qual não incide sua aplicação nesta contratação.
5.5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA ASSINATURA DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não se vislumbra necessidade.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO:

As câmaras de conservação de vacinas em análise são de fabricação da empresa **Biotechno**, que, **além de fabricante, detém exclusividade na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos**. Tal exclusividade decorre da alta tecnologia embarcada nos sistemas, que demandam conhecimento técnico especializado e o uso de peças originais, o que inviabiliza a atuação de prestadores não autorizados.

O Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, estabelece no **Manual Rede Frio a recomendação expressa quanto à necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de refrigeração de imunobiológicos**, de forma a assegurar a adequada conservação das vacinas e evitar perdas significativas de insumos decorrentes de falhas técnicas.

Considerando que se trata de **equipamentos de elevado valor econômico e longa vida útil**, desde que submetidos a cuidados periódicos, a adoção de manutenção preventiva e corretiva se mostra a **alternativa mais adequada sob o ponto de vista econômico e operacional**. Essa opção permite a preservação do patrimônio público, garante maior confiabilidade na conservação dos imunobiológicos e evita custos ainda mais elevados relacionados a perdas de vacinas ou substituição prematura dos equipamentos. Outra alternativa possível seria a locação dos equipamentos, porém, o custo anual seria superior ao de aquisição de uma câmara nova, sendo aconselhada apenas para períodos curtos, onde ocorra a indisponibilidade temporária do equipamento.

Dessa forma, a análise de mercado evidencia que a solução contratual mais eficiente consiste na **contratação da empresa indicada pelo fabricante (Biotechno), única detentora de expertise técnica e de legitimidade para a manutenção dos equipamentos Biotechno**, em consonância com as recomendações ministeriais e com a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. DISPOSITIVO LEGAL APLICÁVEL:

A contratação deve ser realizada de modo direto e em lote, sendo que: a manutenção/revisão, incluindo a mão de obra devem ser adquiridas por meio de Inexigibilidade, de acordo com o previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando o menor valor global.

7.2. DOS PRAZOS:

7.2.1. DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

A contratação se caracteriza como de escopo, pois se trata de um serviço não contínuo, conforme definido no inciso XVII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Quanto ao instrumento contratual, apesar da literalidade do artigo 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que menciona a possibilidade de substituição do contrato por outros instrumentos apenas em "dispensa de licitação em razão do valor" e "compras com entrega imediata", a interpretação sistemática e finalística da norma permite considerar que, em contratações de baixo valor, como é o caso desta, é juridicamente possível dispensar o contrato formal. Diante disso, para esta contratação o instrumento contratual deverá ser substituído pela nota de empenho.

7.2.2. DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

Não se aplica.
7.2.3. DE EXECUÇÃO:
A execução da revisão deverá ocorrer no mesmo dia agendado e ser concluída integralmente nesta data. A contratada deverá disponibilizar data para execução do serviço em até 05 (cinco) dias úteis partir do acionamento, que será realizado pelo Fiscal Técnico da contratação, por e-mail.
7.2.4. ENDEREÇO DE EXECUÇÃO:
* USF São Francisco, Rua Inácio Rodrigues da Silva, nº 44 - São Francisco. (Biotechno modelo BT.1100/208) O horário de funcionamento dos estabelecimentos é de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.
7.3. CONDIÇÕES DE ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS:
Não se aplica.
7.4. EXECUÇÃO DO OBJETO:
7.4.1. A manutenção deverá ser executada de acordo com as peças e serviços estabelecidos neste Estudo. 7.4.2. Os serviços deverão ser realizados nos endereços e prazos constantes neste documento. 7.4.3. O fiscal técnico deverá acompanhar a execução do serviço. 7.4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer integralmente no mesmo dia agendado para cada câmara de vacina\imunobiológicos, garantindo a conclusão de todos os procedimentos previstos.
7.5. PÓS VENDA E GARANTIA:
A garantia dos serviços prestados e das peças utilizadas deverá seguir as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Caso as peças possuam prazo de garantia superior ao indicado no CDC, prevalecerá a garantia fornecida pelo fabricante.
7.6. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO:
O fiscal técnico da contratação irá verificar a conformidade do item com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, inclusive verificando o resultado do serviço, para fins de aceitação e recebimento definitivos, bem como acompanhar se o prazo de execução foi respeitado.
7.7. EXPECTATIVA DE VIDA DO OBJETO OU DO RESULTADO DO SERVIÇO:
Espera-se que a contratação contemple a necessidade de manutenção preventiva dos equipamentos citados por no mínimo 06 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

7.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes neste Estudo Técnico, seus anexos e sua proposta; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;
- c) Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constante neste Estudo;

7.9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, nos termos do contrato;
- d) Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- f) A administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES: SIM

Devido ao fato de a empresa Biotecno ser detentora de carta de exclusividade, as peças e serviço devem ser fornecidos pela mesma empresa, o que justifica a adoção de lote único.

8.2. ENTREGA EM PARCELA ÚNICA OU EM CRONOGRAMA:

A execução dos serviços ocorrerá em parcela única, considerando a necessidade de conserto\manutenção preventiva das câmaras de vacinas\imunobiológicos.

8.3. PAGAMENTO INTEGRAL OU PARCELADO: INTEGRAL

O pagamento será realizado de forma integral, conforme a execução dos serviços em cada uma das câmaras de vacina em questão. O pagamento de cada parcela será efetuado por transferência bancária em conta corrente, agência e banco indicados pelo contratado na proposta ou na nota fiscal, seguindo os prazos regulamentados no Decreto Municipal n.º 5.394/2024.

No que diz respeito à prestação de serviços, após o recebimento do documento fiscal pelo fiscal e gestor do contrato, haverá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa e entrega da nota fiscal à Coordenadoria de Contabilidade. Após esse procedimento, o pagamento será efetuado em até 8 (oito) dias úteis na conta informada pela contratada.

8.4. CONTRATAÇÃO POR REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

A contratação por registro de preços não se aplica, pois os serviços são previamente determinados e de execução pontual, referentes ao conserto e/ou manutenção da câmara de vacinas da UBS supracitada. Trata-se de uma necessidade específica e finita, não caracterizando demanda adequada para utilização desse procedimento auxiliar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

9. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:
O resultado pretendido com a manutenção da câmara de vacina é garantir que os imunobiológicos armazenados permaneçam seguros, eficazes e viáveis, contribuindo para o sucesso das ações de imunização no Município de São Jerônimo.
10. OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO: NÃO
Não é necessário a publicação de extrato do edital referente a esta contratação no Diário Oficial do Estado e no da União
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS
11.1. OBJETO JÁ CONTRATADO ANTERIORMENTE: SIM
A empresa Biotecno já prestou serviço à Prefeitura, conforme Contrato Administrativo n.º 127/2023, Processo Administrativo, n.º 235/2023, Inexigibilidade n.º 069/2023.
11.2. PREVISÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO DO MESMO OBJETO AINDA ESTE ANO: SIM
Haverá manutenção preventiva e corretiva de outras câmaras de vacina, porém de outros fabricantes e modelos.
11.3. NECESSIDADE DE CONTRATAR OUTRO OBJETO PARA UTILIZAÇÃO DESTA CONTRATAÇÃO EM SUA PLENITUDE: NÃO
Não se vislumbra necessidade.
11.4. NECESSIDADE DE NOVA CONTRATAÇÃO GERADA A PARTIR DESTA: NÃO
Não se vislumbra necessidade.
12 IMPACTOS AMBIENTAIS:
12.1. IMPACTOS AMBIENTAIS IDENTIFICÁVEIS NA CONTRATAÇÃO: SIM
Tratando-se de resíduos eletrônicos, a empresa prestadora deve realizar o descarte das peças avariadas conforme a legislação ambiental vigente.
12.2. REQUISITOS INCLUÍDOS NA CONTRATAÇÃO OBJETIVANDO MENOR IMPACTO AMBIENTAL: SIM
Os serviços deverão seguir as diretrizes ambientais estabelecidas, garantindo a regularidade no armazenamento e descarte adequado de resíduos.
12.3. MEDIDAS MITIGADORAS ADOTADAS: SIM

FONE.: (51) 99770-2442 / E-MAIL: compras@saojeronimo.rs.gov.br / HOME PAGE: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ: 88.117.700/0001-01 / ENDEREÇO: RUA CORONEL SOARES DE CARVALHO, Nº 558 / CEP: 96700-000

PÁGINA 8 DE 10

1 - <https://www.gov.br/saude/pt-br/vacinacao/rede-de-frio/publicacoes/manual-de-rede-de-frio-do-programa-nacional-de-imunizacoes-5-ed/view>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO – RS

A empresa prestadora deve realizar o descarte das peças avariadas conforme a legislação ambiental vigente.
12.4. BEM SUBMETIDO A LOGÍSTICA REVERSA: SIM
Os componentes eletroeletrônicos devem ser submetidos à logística reversa, conforme art. 33, VI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. (Política Nacional de Resíduos Sólidos).
13. CONCLUSÃO:
Com todo o apresentado acima, concluo que a contratação deve ser realizada de modo direto, por lote, devendo ser realizada por meio de Inexigibilidade, de acordo com o previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicando o menor valor global.

São Jerônimo, 23 de outubro de 2025.

Juliano Bageston L. de Miranda,
Oficial Administrativo,
Matrícula 3615,
Secretaria de Saúde.

Bruna Silveira Botelho,
Enfermeira,
COREN/RS 491802,
Fiscal Técnica.

Camila Teresinha Lopes Krigger
Coordenadora Adm. Financeiro.
Fiscal Administrativo

Kênia Becker Guimarães,
Gestora da Contratação,
Secretária da Saúde,
Matrícula n.º 15.806.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5YP**ZMR****4RV****J4M**